

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

19ª reunião

Ajuda-Memória

Local: Sede do CGEN

SCEN, Trecho 2 _ Ed. Sede do IBAMA, Bloco G

Data: 7-10-2003

Presenças: Francisco Guerra e Jorge Carvalho (CNPq), Lúcia F. Lima e Otávio Borges Maia (IBAMA), Lídia Amaral (MCT) e Simone Ferreira (EMBRAPA). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes EduardoVélez, Fernanda Álvares, João Paulo Viana, Inácio de Loiol,a, Daniella Carrara e Jônatas Bomtempo.

A reunião teve como pauta a discussão da criação de um Comitê de Assessoramento para o CGEN.

Em primeiro lugar, o grupo discutiu as diretrizes para o funcionamento do Comitê. A partir do regulamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq, Otávio Maia, do Ibama, trabalhou em uma Minuta de Resolução, tentando adequar ao funcionamento do CGEN e às diretrizes discutidas na primeira parte da reunião. Entretanto, não houve tempo para a discussão desta Minuta e outra reunião da Câmara será marcada para esta avaliação.

Segue o texto trabalhado, bem como as diretrizes dos Comitês, a serem incorporadas no corpo do texto.

Foi marcada uma próxima reunião para o início de novembro (dia 4). Antes disto, duas questões serão analisadas: os membros do Comitê podem receber pró-labore pela sua participação nos trabalhos do Comitê, a ser avaliada pela CONJUR/MMA e do MCT. A outra é sobre buscar formas de estimular a participação, se não puderem receber pró-labore.

DIRETRIZES DOS COMITÊS

- Objetivo/Competências do Comitê;
- Nome do Comitê: Comitê de Avaliação de Processos;
 Constituído por: Corpo de técnicos e de especialistas;

- Composição: membros de órgãos públicos (IBAMA, CNPq, MMA, FUNAI, M. da Defesa) e membros da comunidade científica, vinculados ou não à instituição de pesquisa.
 Critérios para seleção de membros de órgãos públicos
- Periodicidade das reuniões (conforme a demanda, recomendando-se não ultrapassar 2 meses)
- Período de investidura: 2 ou 3 anos, sem recondução.
- Custeio operacional (passagens/diárias)
- Pro-labore X relevante interesse
- Formas de compensação pela participação no comitê: declaração de que o pesquisador prestou relevante serviço

2. Constituição do Corpo de Consultores

Mediante consulta às Sociedades Cientificas

Requisito: ter experiência como parecerista de agências de fomento de pesquisa.

Indicação a cada 2 anos através de lista de 20 consultores proposta por estas Sociedades Científicas.

Áreas: Ciências Biológicas e Humanas.

3. Constituição do Corpo Técnico

Representante do setor responsável por emitir autorizações/anuências, por indicação do órgão correspondente (Titular e suplente).

4 Mecanismos para facilitar a tramitação dos processos, evitando a duplicação de procedimentos.

Resolução sobre Comitês de Assessoramento

O CONSELHO NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Resolve

Estabelecer os Comitês de Avaliação de Processos (CAP) do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a sua composição, as suas atribuições, finalidades e as normas de funcionamento.

- **Art. 1º -** Os Comitês de Avaliação de Processos, organizados nas áreas de acesso e remessa do patrimônio genético e acesso aos conhecimentos tradicionais, destinam-se a prestar assessoria ao CGEN na avaliação de projetos relativos a sua área de competência, bem como na apreciação das solicitações de autorizações que tenham por finalidade bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.
- **Art. 2º** Os comitês de Avaliação de Processos serão constituídos por um corpo de consultores e por um corpo técnico.

- § 1º O Corpo de Consultores será constituído de especialistas de diferentes áreas do conhecimento que tenham a experiência de terem atuado como pareceristas para as agências de fomento, indicados mediante consulta às Sociedades Científicas;
- § 2°. O Corpo de Consultores contará com 10 (dez) representantes, escolhidos, pela Secretaria Executiva, em uma lista de 20 nomes indicados pelas Sociedades Científicas e por pesquisadores.
- § 3º O Corpo Técnico contará com os representantes do setor responsável por emitir autorizações/anuências, por indicação do órgão correspondente (Titular e suplente) dos seguintes órgãos que têm representação no CGEN: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, Fundação Nacional do Índio FUNAI, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa.

Art. 3º Compete aos Comitês de Assessoramento:

- **a**) participar do processo de avaliação e análise das solicitações de autorizações relativas à área do conhecimento em que atuam;
- **b**) analisar as solicitações de autorização de acesso e remessa, emitindo parecer fundamentado quanto a seu mérito científico e técnico, e recomendando ou não sua concessão.
- $Art.\ 4^{o}\ A$ designação dos membros dos CAP será feita por um período de dois ou três anos, sendo vedada a recondução dos titulares.

Parágrafo Único - Somente poderá haver nova designação da mesma pessoa como membro titular de CAP após um interstício igual ao período do seu mandato.

- **Art. 5º** No desempenho de suas funções, os CAP deverão atuar sempre como organismo colegiado.
- **Art.** 6º Cada CAP elegerá um Coordenador, cujo mandato será de um ano, permitida uma recondução.
- **Art. 7º** Em casos específicos, no exame de demandas que envolvam uma abordagem interdisciplinar ou multidisciplinar, ... determinará seu tratamento por membros de diferentes CAP.
- $Art.~8^{\circ}$ Os CAP reunir-se-ão periodicamente para tratar dos assuntos atinentes aos Comitês.
 - § 1º O calendário das reuniões será publicado...
- § 2º A Secretaria Executiva comunicará, com antecedência de quinze dias, aos membros dos CAP a pauta detalhada de trabalho.
- § 3º Ouvido seu Coordenador, um CAP ou parte dele poderá ser convocado extraordinariamente pela Secretaria Executiva do CGEN, sempre que isso se fizer necessário.

- **Art. 9º.** Ao final de cada reunião, os CAP farão relatório em que se historiem as recomendações feitas durante o trabalho e sugestões para melhoria do trabalho.
- **Art. 10** Cada CAP deverá preparar, em função da especificidade de cada área do conhecimento, critérios gerais para a avaliação das solicitações de acesso.
 - § 1º Esses critérios deverão ser publicados na página do CGEN.
 - § 2º Os critérios gerais poderão ser atualizados uma vez por ano e deverão ter validade para o ano seguinte.
- § 3º Os critérios gerais devem contemplar aspectos quantitativos e qualitativos. (Ajustar para as particularidades do CGEN).
- Art. 11 Os membros dos CAP deverão participar, integralmente, de cada reunião.
- § 1º Na impossibilidade de comparecimento, a ausência deverá ser justificada, em prazo hábil para a convocação do suplente ou adequação da Secretaria Executva?
- § 2º O titular deverá comunicar sua ausência com pelo menos 7 dias de antecedência.
- **Art. 12** Perderão o mandato os membros dos CAP que, no período de um ano, sem justificativa formal, faltarem a duas reuniões ou não participarem de duas reuniões inteiras ou que, no mesmo período, tiverem três faltas, mesmo que justificadas, ou não participarem, mesmo que justificadamente, de três reuniões inteiras.
- **Art. 13** A Secretaria Executiva promoverá, por ocasião do início das atividades dos novos membros dos CA, um seminário sobre a função e a operacionalidade dos comitês, assim como a estrutura e o funcionamento do CGEN.
- **Art. 14** Das decisões dos CA caberá pedido de reconsideração ao mesmo Comitê.
- **Art. 15** Os recursos contra decisões embasadas em pareceres e recomendações dos CA devidamente fundamentados, a juízo da Secretaria Executiva, serão encaminhados ao CGEN, que os julgará com base em novos pareceres de consultores ad hoc.
 - **Art. 16** É vedado aos membros dos CAP:
- a) emitir, em razão de relações pessoais ou institucionais, parecer favorável ou desfavorável em qualquer solicitação; (aos 2)
- **b)** divulgar, antes do anúncio oficial da Secretaria Executiva, os resultados de qualquer julgamento; (aos 2)
 - c) fazer cópia de processos; (aos 2)
 - d) discriminar áreas ou linhas de pensamento; (aos 2)
 - e) emitir parecer em recurso contra decisão sua;

- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região;
- g) julgar processos em que tenha interesse pessoal.

Incluir artigo sobre tramitação dos processos no DPG (etapa preparatória)

- **Art. 17** O consultor que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade, no prazo máximo de ...
 - § 1º Constitui impedimento para dar parecer em processo:
 - a) ter laços de parentesco com o solicitante;
 - b) manter relações de orientação em andamento com o solicitante;
 - c) ser membro do CAP que irá julgar o processo, e
 - d) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento.
- **Art. 18** Antes da escolha dos assessores, serão consultadas, para sugerir nomes, as Associações que congregam pesquisadores das áreas tecnológicas, segundo normas e procedimentos aprovados pelo CAP.
 - **Art. 19** Os consultores integram, voluntariamente, os CAP.
- **§ 1º** Após sua indicação por um CAP, o pesquisador convidado deverá manifestar a sua aceitação em pertencer ao quadro de consultores dos CAP.
- **Art. 20** Os membros dos CAP, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento de sua sede de lotação para o local da reunião, receberão passagem e diárias relativas ao período da estada, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 21** Caberá ... solicitar à ... o pagamento das diárias devidas a cada membro presente às reuniões, bem como requerer a emissão de passagens necessárias ao deslocamento de membros dos CAP.
- **Art. 22** A participação em Comitê de Avaliação de Processos será considerada serviço relevante ao CGEN.

Parágrafo Único - Para fins curriculares, o CGEN expedirá declaração de que um pesquisador prestou serviço de assessoria ao CGEN em qualquer das modalidades de assessoramento estabelecidas por esta Resolução.

- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGEN.
- Art. 24 Esta deliberação entra em vigência a partir da data da sua publicação.